Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1159/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17496/2014
PROTOCOLO	**:** 1555994
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO	**:** RICARDO FAVARO NETO
INTERESSADO	**:** AUTO POSTO SETE LTDA-EPP
VALOR	**:** R$96.255,00
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO AS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – ENCAMINHAMENTO - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA - REGULARIDADE – TERMO ADITIVO – SUBANEXO – NÃO ENCAMINHAMENTO – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

São regulares o procedimento licitatório regularmente desenvolvido e o contrato formalizado de acordo com os requisitos legais, que estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução. É regular com ressalva a formalização de termo aditivo em conformidade com a legislação vigente, sendo a ressalva pelo falta de envio de documento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 10 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n° 55/2014, a formalização do Contrato Administrativo n° 144/2014, e a regularidade, com ressalva, do 1° Termo Aditivo ao contrato firmado entre o Município de Itaquirai/MS, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Favaro Neto e a empresa Auto Posto Sete Ltda-EPP, por seu representante Sr. Jhonny Cesar Fusieger e, pela recomendação ao responsável para que encaminhe o Subanexo XVII, referente ao 1° termo aditivo para análise na fase subsequente e para que adote providências a fim de não incorrer na mesma impropriedade.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial n.º 55/2014 - (peça 07 - fls. 42-70), da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 144/2014 - (peça 17 - fls. 116-122), bem como da formalização do 1º Termo Aditivo - (peça 24 – fls. 19-20).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 55/2014,* ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos e Lei Federal n.º 10.520/02.

O objeto do pacto recai sobre a contratação de empresa especializada para fornecimento de Combustível (Óleo Diesel S-10) com entrega parcelada, para atender demanda da Administração Municipal, conforme Cláusula Primeira - (peça 17 - fls. 116).

O valor estimado importa em R$ 96.255,00 (noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 17 - fls. 116).

O prazo de vigência foi estabelecido de 29/09/2014 a 31/01/2015, nos termos da Cláusula Quarta - (peça 17 - fls. 117).

O 1º Termo Aditivo – (peça 24 –fls. 19/20) teve como objeto aumentar os encargos do contratado dentro da margem prevista em lei e acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais). Para tanto foram apresentadas novas notas de empenho, tendo em vista o aumento do valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização do Instrumento Contratual, bem como a formalização do Termo Aditivo ao pacto, conforme previsto no art. 120, I, *"**a**"*, II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização contratual e 1º Termo Aditivo, consoante Análise ANA–2ªICE–6274/2015 - (peça 27 - fls. 377-382).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial

opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo, bem como pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira, consoante o Parecer PAR-MPC–GAB.2 DR.JOAOMJ-11401/2015 - (peça 32 – fls. 422).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Inicialmente cabe anunciar que os documentos referentes à terceira fase serão apreciados em oportunidade subsequente, em consonância com o art. 121, IV, *"b"* do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

A presente contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 55/2014,* ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos e Lei Federal n.º 10.520/02.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Combustível (Óleo Diesel S-10) com entrega parcelada, para atender demanda da Administração Municipal, conforme Cláusula Primeira - (peça 17 - fls. 116).

O valor estimado importa em R$96.255,00(noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), com prazo de vigência estabelecido para o período de 29/09/2014 a 31/01/2015, nos termos do contrato - (peça 17 – fls. 116-117).

O 1º Termo Aditivo – (peça 24 –fls. 19/20) foi formalizado em conformidade com a legislação vigente, acompanhado de justificativa, autorização e parecer jurídico, tendo como objeto aumentar os encargos do contratado, acrescentando ao valor inicialmente previsto o montante de R$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais), sendo observado pela Unidade de Instrução que o Subanexo XVII (exigido através da Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011) não foi encaminhado a este Tribunal.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo, nos seguintes termos - (peça 27 - fls. 381), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 55/2014 e da formalização contratual, bem como do 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 144/2014** celebrado entre o **Município de Itaquiraí/MS** (CNPJ nº 15.403.041/0001-04) e a empresa **Auto Posto Sete Ltda - EPP** (CNPJ nº 12.474.287/0001-70) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, c/c o inciso I do caput e inciso III do § 4, ambos º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas assim conclui - (peça 32 – fls. 422)*:*

> "Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato e do termo aditivo em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, e § 4º, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

Assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, em relação ao *instrumento de Contrato Administrativo n.º144/2014* verifico que foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº8.666/93, precedido de competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 55/2014*, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

No que tange ao julgamento da execução financeira, observo que os documentos relativos a esta terceira fase serão apreciados em momento posterior, em consonância com o art. 121, IV, *"b"* do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial n.º 55/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 144/2014 celebrado entre o Município de Itaquiraí/MS, CNPJ/MF n.º 15.403.041/0001-04, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ricardo Fávaro Neto, CPF/MF n.º 328.742.359-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Auto Posto Sete Ltda - EPP, CNPJ/MF n.º 12.474.287/0001-70, representada pelo Senhor Jhonny Cesar Fusieger, CPF/MF nº 050.780.319-10, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade, com ressalva, do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 144/2014, por guardar conformidade com a legislação pertinente à matéria, constituindo a ressalva em razão do não encaminhamento do Subanexo XVII, exigido através da Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela recomendação ao responsável a fim de que se encaminhe a esta Corte de Contas o documento não acostado aos autos (Subanexo XVII referente ao 1º Termo Aditivo), para análise na fase subsequente, qual seja, a execução financeira, bem como pela adoção de providências visando ao atendimento das instruções vigentes quanto a observância da remessa dos documentos sujeitos ao encaminhamento a esta Corte de Contas, na forma regimental, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59, II, da Lei

Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

5 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório, a formalização do Contrato Administrativo e a regularidade, com ressalva, do 1° Termo Aditivo ao contrato, com recomendação ao responsável.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC.ARP/HON